

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Paulo Dimas de Bellis Mascaretti

Ano X • Edição 2236 • São Paulo, terça-feira, 8 de novembro de 2016

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA Nº 9.351/2016

O Desembargador **Paulo Dimas de Bellis Mascaretti**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a ocorrência de notificações de imposição de penalidade de trânsito sofridas na condução de viaturas oficiais;

CONSIDERANDO, ainda, o prazo exíguo para informar aos órgãos expedidores das notificações;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de estabelecer procedimentos e competências para a identificação do condutor, para o preenchimento das notificações, apuração dos motivos e pagamento das penalidades;

RESOLVE:

Cap. I

Disposições Gerais

Art. 1º - São responsáveis pelo processamento dos expedientes relativos às imposições de multa de trânsito:

I – Para os veículos alocados nos edifícios da capital, a Comissão Julgadora de Multas;

II – Nas demais comarcas do Estado, a Administração dos Fóruns;

III – Nas sedes das Regiões Administrativas Judiciárias, incluídos os veículos do DEECRIM correlato à região, a coordenadoria das DARAJs.

Art. 2º - Recebida a Notificação de Penalidade de Trânsito, a unidade responsável realizará as diligências para identificação do condutor infrator.

Cap. II

Dos Procedimentos

Art. 3º - Nas comarcas do interior, compete ao responsável pela Administração do Fórum secretariar o expediente administrativo, o qual será instaurado para a apuração dos motivos da multa, identificação do condutor infrator e posterior pagamento da penalidade, observando-se que:

I - O Juiz Diretor da unidade assinará, na notificação, o campo relativo ao proprietário do veículo para identificação junto aos órgãos atuadores, bem como realizará oitiva do condutor acerca dos motivos pelos quais recebeu a penalidade e exará decisão final no expediente sobre eventuais responsabilidades decorrentes da conduta do motorista;

II - Os condutores identificados têm a obrigação de comparecimento, no prazo máximo de 24 horas, assim que cientificados, à Administração para aposição de sua assinatura na notificação, a qual deverá ser idêntica à de sua Carteira Nacional de Habilitação, no campo relativo ao condutor infrator;

III – Com a chegada da guia de recolhimento, os condutores identificados realizarão o pagamento da penalidade até a data do vencimento, com exceção dos motoristas terceirizados, para os quais deverá ser observada cláusula contratual, e o devolverão à administração, que será responsável pelo arquivamento dos originais devidamente quitados;

IV – Para os casos em que a guia de recolhimento apontar com prazo vencido, seu pagamento deverá ser realizado no prazo de 48 horas do recebimento, nos moldes acima descritos;

V – O responsável pelo processamento, nos termos do art. 1º, controlará os prazos e procederá à entrega da documentação junto aos órgãos atuadores, além de encaminhar, findo o expediente, cópia do processado à Comissão Julgadora de Multas, para acompanhamento da regularidade;

VI – É proibido o uso de verba das Comarcas para pagamento das penalidades de trânsito, ressalvada autorização expressa da Presidência.



Art. 4º - Na capital, o processamento do expediente relativo a penalidades de trânsito será efetuado pela Comissão Julgadora de Multas, com acompanhamento pela Assessoria da Vice-Presidência.

§1º – Para penalidades sofridas por servidores, a Secretaria de Orçamento e Finanças realizará o pagamento, para posterior desconto nos vencimentos do condutor infrator;

§2º – Para penalidades sofridas por motoristas terceirizados, o pagamento será realizado conforme contrato celebrado entre o Tribunal e a empresa prestadora de serviços.

Cap. III Das Competências

Art. 5º - Compete à Diretoria de Transportes:

I – Receber e responder as comunicações e solicitações da Comissão Julgadora de Multas;

II – Identificar a garagem em que está alocado o veículo;

III – Acionar o responsável pela garagem onde estiver alocado o veículo autuado para o prosseguimento dos procedimentos;

IV – Encaminhar, no início de cada exercício, Termo de Responsabilidade dos condutores, em formato eletrônico, acompanhado de cópia da Carteira Nacional de Habilitação destes, para a Comissão Julgadora de Multas;

V – Arquivar a via original das multas quitadas para resolução de eventuais pendências relativas ao licenciamento das viaturas;

Art. 6º - Compete às chefias das garagens, na capital; aos responsáveis pela Administração do fórum, no interior; e ao Coordenador da DARAJ, nas sedes da RAJs:

I – Elaborar e inserir as ordens de serviço (OS) no sistema informatizado de controle da frota;

II – Fiscalizar o correto preenchimento da ficha de controle de movimentação das viaturas (CMOV);

III – Identificar, assim que solicitado, o condutor infrator, no prazo de 24 horas, com base nas ordens de serviço expedidas e no controle de movimentação das viaturas, ou, no mesmo prazo, informar o superior hierárquico de circunstância impeditiva da aplicação da multa, como permanência do veículo na garagem ou possível erro de autuação por motivo diverso;

IV – Cientificar o condutor infrator, tão logo identificado, de que deverá, no prazo de 24 horas, sob pena de responsabilização, comparecer perante o responsável pelo procedimento para sua identificação junto ao órgão autuador;

V – Encaminhar, quando solicitada, a documentação relativa à viatura, como certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), ordem de serviço (OS) e ficha de controle de movimentação da viatura (CMOV), no prazo de 24 horas;

VI – Fiscalizar a pontuação da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores das viaturas, determinando o encaminhamento semestral, todo mês de janeiro e julho, de extrato informativo de relação de pontos acumulados por infração de trânsito dos condutores, para verificação de possibilidade de atendimento das ordens de serviço;

VII – Exigir a substituição do motorista junto à empresa terceirizada, quando este estiver com sua Carteira Nacional de Habilitação suspensa ou cassada.

VIII – Designar condutor diverso para atendimento de ordem de serviço já expedida, quando o condutor estiver intimado a comparecimento para identificação ou audiência, com incompatibilidade de horário para o cumprimento de ambas as obrigações.

Art. 7º - Compete aos condutores das viaturas oficiais:

I – Realizar as anotações no controle de movimentação da viatura, mantendo-o sempre atualizado;

II – Verificar se a viatura que utilizará atende condições de uso (vistoria) e se pode circular no dia, tanto no itinerário quanto no destino (rodízio);

III – Apresentar-se, no prazo de 24 horas, assim que cientificado, para identificação junto aos órgãos autuadores, munido de sua Carteira Nacional de Habilitação;

IV – Arcar com eventuais despesas postais decorrentes de identificação em penalidades sofridas, ressalvada previsão contratual, quando se tratar de motoristas terceirizados;

IV – Nos casos de inconformismo da penalidade aplicada, proceder à interposição da Defesa de Autuação ou Recurso, com o posterior encaminhamento de cópia do protocolo, para ciência e acompanhamento do responsável pelo processamento, nos termos do artigo 1º;

V – Fornecer, todo mês de janeiro e de julho, extrato informativo de relação de pontos acumulados por infração de trânsito.

Cap. IV Das Responsabilidades

Art. 8º - O servidor que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação suspensa ou cassada ficará proibido de conduzir viaturas durante o impedimento, além de responder, quando couber, à apuração disciplinar perante seu órgão Corregedor.

Parágrafo Único: Responderá, também, à apuração disciplinar, o responsável que expedir ordem de serviço a condutor com habilitação suspensa ou cassada.

Art. 9º - Ficam sujeitos, após apuração das razões, ao pagamento da penalidade por não indicação de condutor infrator, nos termos do art. 257, §8º, do Código de Trânsito Brasileiro:

I – O responsável que descumprir o estabelecido nos incisos III e IV, do artigo 6º, desta Portaria;

II – O servidor que descumprir o disposto no inciso III, do artigo 7º, desta Portaria, sem prejuízo de apuração disciplinar.



Art. 10 - O não cumprimento dos prazos e responsabilidades estabelecidos pode ensejar instauração de apuração disciplinar, nos termos da Lei Estadual nº 10.261/68.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 27 de outubro de 2016.

(a) **PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI**, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Proc. nº 2014/00073010 - STI

CERTIDÃO

Certificamos para fins do provimento CSM nº 1625/2009, constante do processo nº 2007/4560 – DICOGE 2.1, que pela solicitação às fls. 104/107, nos autos nº **2014/00073010**, no sistema utilizado e hospedado em www.leilaoinvestment.com.br, a pedido do Senhor **Luiz Carlos Levoto** responsável pelo sistema, foi incluído o Leiloeiro Oficial abaixo qualificado.

Leiloeiro:

Marcelo Parise Cabrera – OAB Nº 142.240/SP.

São Paulo, 03 de novembro de 2016.

Secretaria de Tecnologia da Informação

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS

O DESEMBARGADOR **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de **SANTOS** no dia 08 (oito) de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas), na 6ª Vara Cível, 7ª Vara Cível, 8ª Vara Cível, 9ª Vara Cível, 10ª Vara Cível, 4ª Vara Criminal, 5ª Vara Criminal e 6ª Vara Criminal. **FAZ SABER** que a partir das 10h00min (dez horas) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 17 (dezessete) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA